



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 44/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINERS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DA INSTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA INSTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP.

CONTRATO N° 044/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1208/2022  
EDITAL N°. 0032/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0018/2022

1

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 01.565.315/0001-49, com sede na Rua Avião Alvear, nº 343, Jardim Souto, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcelo Ivan Serench**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 40.406.803-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 313.724.558-33, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1208/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINERS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DA INSTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será até 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.11341	Containers: Feitur (02 M e 01 F) de 10 a 19/06	10,0000	DIA	5.340,0000	0,00	0,00	53.400,00
2	20.11344	Containers: Foldore e Cambuci (01 M) de 18 a 21/08	4,0000	DIA	2.250,0000	0,00	0,00	9.000,00
3	20.11345	Containers: e Oktober Roça (01 M e 01 F) de 13 a 16/10	4,0000	DIA	3.750,0000	0,00	0,00	15.000,00

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

MARCELO IVAN SERENCH:31372455833

Assinado de forma digital por MARCELO IVAN SERENCH:31372455833  
Dados: 2022.05.31 08:20:20 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 44/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços” a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá pelos objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833

Assinado de forma digital por MARCELO  
IVAN SERENCH:31372455833  
Dados: 2022.05.31 08:20:36 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 44/2022

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA colocará a disposição pessoal especializado para realização da instalação dos banheiros químicos e containers, conforme disposição a ser determinada pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será a única responsável pelo transporte, instalação, limpeza, manutenção e retirada dos banheiros químicos e containers, assim como o descarte dos dejetos que deverá ser executado diariamente (**01 LIMPEZA POR DIA**) de forma adequada para preservação do bem-estar dos participantes do evento, assim como respeitando as leis ambientais a que se aplicarem.

**PARÁGRAFO NONO** - Deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários dos banheiros e tendas, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

3

### CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Fernanda Akemi Hirata, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

### CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
2518804892

MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833

Assinado de forma digital por  
MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833  
Dados: 2022.05.31 08:20:55 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 44/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas. 4

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.09.01 - Setor de Turismo  
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N° . 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N° . 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° .8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833

Assinado de forma digital por MARCELO  
IVAN SERENCH:31372455833  
Dados: 2022.05.31 08:27:50 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 44/2022

- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.  
VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.  
VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.  
VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

5

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 30 de maio de 2022.

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.02 11:07:30-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833

Assinado de forma digital por MARCELO  
IVAN SERENCH:31372455833  
Dados: 2022.05.31 08:28:17 -03'00'

F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP  
Marcelo Ivan Serench  
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Fernanda Akemi Hirata  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 44/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2022

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

6

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP

**CONTRATO Nº.:** 44/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 1208/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 18/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 30/05/2022

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**VALOR (R\$):** 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINERS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 30 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=0662792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.02 11:07:46-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833**

Assinado de forma digital por  
MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833  
Dados: 2022.06.01 14:37:38 -03'00'

**F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP**  
Marcelo Ivan Serench  
Contratada



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 44/2022

### ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°.: 1208/2022

Pregão Presencial N°.: 18/2022

Interessado: Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Objeto: Locação de banheiros químicos e containers para utilização nas festas e eventos de cunho turístico no Município da Estância Turística de Paraibuna no ano de 2022.

Contratada: F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Victor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa, **F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 01.565.315/0001-49, com sede na Rua Avião Alvear, nº 343, Jardim Souto, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcelo Ivan Serench**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 40.406.803-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 313.724.558-33 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

**VALOR: 77.400,00** (setenta e sete mil e quatrocentos reais)

Paraibuna, 30 de maio de 2022.

**VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALECERT, ou=CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=24062792000197, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.02 11:06:01-03'00'  
Font: Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833**

Assinado de forma digital por  
MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833  
Dados: 2022.05.31 08:19:01 -03'00'

**F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP**  
Marcelo Ivan Serench  
Contratada